



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3813/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

CRIA E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Serviços Urbano - FMSU, de caráter permanente e com orçamento, autonomia financeira e contabilidade próprios, destinado a dar suporte e apoio financeiro aos programas e projetos voltados ao desenvolvimento da política municipal concernentes à gestão urbana do que dispõem os Títulos III, IV e V estabelecidos na Lei Complementar nº 07/1995.

Parágrafo único. Fundo Municipal de Serviços Urbano - FMSU é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Serviços Urbano - FMSU.

I Recursos provenientes de transferências dos governos federal e estadual e de fundos nacional e estadual;

II Dotações orçamentárias específicas do município previstas na Lei Orçamentária Anual;

III - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

V - 50% (cinquenta por cento) dos repasses provenientes de convênios firmados com entidades privadas, inclusive parcerias público-privadas, órgãos estaduais, federais e entidades financeiradoras nacionais e estrangeiras, que contemplem equipamentos de competência da SEDURB, conforme Art. 13º, inciso V, alínea "d", da Lei Municipal nº 10.429/2005, alterada pela Lei Municipal nº 11.003/2007;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

VI 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com recolhimento das seguintes taxas:

- a) licenças para localização e funcionamento em área pública;
- b) licenças para utilização de área pública;
- c) concessões perpétuas de uso de terreno em cemitério público e serviços funerários;
- d) licença para uso de publicidade.

VII 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com as multas aplicadas de correntes de violações ao disposto no Código de Posturas do município;

VIII Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de João Pessoa, patrimoniados à SEDURB;

IX Rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

X Recursos oriundos do estabelecimento de parcerias público-privadas;

XI Outros recursos e rendas lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira, cujo titular será o próprio fundo, devendo sua movimentação ser feita pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, com a fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Serviços Urbano - FMSU;

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMSU serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente na conta prevista no parágrafo anterior;

§ 3º O saldo financeiro do FMSU, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;

§ 4º Os recursos do FMSU poderão ser utilizados na elaboração e realização de projetos e programas de intervenção nas zonas especiais de interesse social; em obras de implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura dos equipamentos públicos de responsabilidade da SEDURB; contratação de serviços e pessoal; aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos; locação de imóveis para prestação de serviços relacionados aos objetivos do FMSU; e custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo;

§ 5º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FMSU poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas, que a ele reverterão;

§ 6º O orçamento do FMSU integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fiscal, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O FMSU terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos prazos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

Art. 4º A gestão do FMSU será fiscalizada pelo Conselho Gestor do FMSU e operacionalizada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, a quem caberá:

I Estabelecer a política de aplicação dos recursos do FMSU através de Plano Anual de Ação, observando o disposto no Plano Diretor, na Lei Orgânica Municipal e no Código de Posturas do Município;

II Elaborar propostas orçamentárias do FMSU, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e demais padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III Ordenar as despesas do FMSU.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL CONTROLE URBANO

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do FMSU, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento urbano do município e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMSU.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FMSU:

I Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento urbano do município;

II Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMSU;

IV Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMSU;

VI Elaborar relatórios de gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial dos recursos discriminados no art. 2º desta Lei;

VII Encaminhar o relatório de atividades e prestações de contas anuais ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, contendo balancetes mensais de receita e despesa, bem como balanço geral do FMSU.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 7º O Conselho Gestor do FMSU será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com a seguinte representação:

- I** - Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - Diretor de Serviços Urbanos;
- III** - Diretor de Planejamento e Empreendedorismo;
- IV** - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V** - 01 (um) servidor da SEDURB formado em Direito;
- VI** - 01 (um) servidor da SEDURB formado em Contabilidade.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º O Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho Gestor do FMSU e o Diretor Administrativo-Financeiro será o Tesoureiro do Conselho Gestor do FMSU;

§ 3º O Vice Presidente do FMSU será eleito dentre seus membros;

§ 4º O presidente, vice-presidente e tesoureiro do Conselho Gestor do FMSU formarão a Diretoria deste;

§ 5º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidos no Regimento Interno;

§ 6º A composição do Conselho Gestor do FMSU será publicada no Semanário Oficial através de Portaria Interna, contendo os nomes dos membros titulares e seus respectivos suplentes,

§ 7º Os membros citados nos incisos V e VI serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º O Conselho Gestor do FMSU terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Gestor do FMSU reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo requerimento de, no mínimo, (um terço) de seus membros.

Art. 10. Os atos do Conselho Gestor do FMSU serão publicados no Semanário Oficial



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

da Prefeitura de João Pessoa.

Art. 11. O desempenho das funções de membro do Conselho Gestor do FMSU será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do FMSU.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 13. Compete ao Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Controle Urbano - FMSU.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FMSU serão realizados por meio de ordem bancária eletrônica, acompanhados da assinatura do gestor do Fundo, bem como do presidente e do tesoureiro do Conselho Gestor do FMSU, após atesto por servidor autorizado, quando da entrega de bens ou realização de serviço e documentos relativos às retenções de tributos, conforme legislação pertinente.

Art. 14. O Fundo Municipal de Serviços Urbanos FMSU terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, porém, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Serviços Urbanos - FMSU observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente à Secretaria do Tesouro Nacional e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, mensalmente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhar:

a) à Secretaria de Finanças e ao Controle Interno, mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete), acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas;

b) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 15. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Serviços Urbanos- FMSU coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A contratação e aquisição de bens e serviços estarão sujeitas à legislação que rege os contratos administrativos e congêneres, firmados em razão de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade licitatória.

Art. 17. Para aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos, em consonância com a Lei de Licitações e demais normas do âmbito municipal.

Art. 18. Serão incorporados ao patrimônio municipal todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FMSU.

Art. 19. As taxas referidas no art. 2º, III desta Lei serão estabelecidas conforme o Código Tributário Municipal vigente.

Parágrafo único. No que tange aos recursos provenientes das multas consequentes às infrações, constam no Título III, Capítulo VIII, Seção V e Título IV do Código de Posturas do Município.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo- se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 22. A validade do crédito especial previsto no art. 21 desta Lei será até o final do exercício financeiro em que foi aberto, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar na peça orçamentária.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente